

**PARTE D****TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA****Despacho n.º 2355/2015****Despacho de delegação de poderes no Juiz Coordenador**
(Sr. Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro)

O Conselho Superior da Magistratura deliberou homologar a minha proposta de nomeação do Sr. Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro como Juiz Coordenador para o conjunto das secções instaladas na Guarda, onde este magistrado exerce funções como Juiz 1 da secção laboral. Perante tal nomeação e tendo em atenção por um lado a concentração e a importância dos serviços instalados na Guarda, delegeo no Sr. Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro ao abrigo do disposto no artigo 95.º, n.º 1 da Lei n.º 62/2013, de 26.08, e dos artigos 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, os meus poderes de juiz presidente de representação do Tribunal relativamente às secções sediadas no município da Guarda (artigo 94.º n.º 1 alínea a) da Lei 62/2013, de 26.08) e de promover a realização de reuniões de planeamento e de avaliação dos resultados dos serviços judiciais das secções sediadas no município da Guarda (artigo 94.º n.º 2 alínea c) da Lei n.º 62/2013, de 26.08).

Dê conhecimento do presente despacho ao Conselho Superior da Magistratura, a todos os magistrados que prestam serviço nas várias secções sediadas no município da Guarda, ao Sr. Magistrado Coordenador do

Mº Pº, ao Sr. Administrador Judiciário, ao Senhor Secretário de Justiça e aos responsáveis pelas unidades de processos.

Remeta para publicação nos termos do artigo 37.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo.

10.02.2015. — A Presidente do Tribunal Judicial de Comarca da Guarda, *Juíza de Direito Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné*.
208444067

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extrato) n.º 261/2015**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de janeiro de 2015:

Foi o Exmo. Senhor Coronel de Infantaria João Manuel da Conceição Oliveira (Guarda Nacional Republicana) nomeado para desempenhar o cargo de Juiz Militar na Instância Central do Porto, Secção Criminal;

Foi o Exmo. Senhor Coronel de Infantaria José Fernando Magalhães Gaspar (Guarda Nacional Republicana) nomeado para desempenhar o cargo de Juiz Militar na Instância Central de Lisboa, Secção Criminal.

13 de fevereiro de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208445728

**PARTE E****CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Aviso n.º 2469/2015****Assembleia Geral Ordinária****Convocatória**

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a) do artigo 18.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 35 781 de 5 de agosto de 1946, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de julho, convoco a Assembleia Geral Ordinária da Caixa de Previdência do Ministério da Educação, a reunir em primeira convocação no dia 20 de março de 2015, pelas 17h 30 m, na sede da Caixa — Praça D. Pedro IV, n.º 45, 4.º andar, em Lisboa.

Caso não se encontrem presentes metade dos associados abrangidos pelas disposições estatutárias, convoco a mesma Assembleia a reunir em segunda convocação, no dia 20 de março de 2015, pelas 18h, podendo então deliberar com qualquer número de associados.

Ordem de trabalhos

Discussão e votação do Relatório e Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2014.

Os documentos relativos ao relatório e às contas podem ser examinados pelos associados, na sede da Caixa — Praça D. Pedro IV, n.º 45, 2.º andar, em Lisboa — a partir de 16 de março de 2015.

De acordo com as disposições estatutárias só podem fazer parte da Assembleia Geral os associados que se encontrem na situação prevista no artigo 15.º do Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 35 781 de 5 de agosto de 1946, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de julho.

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência, *Dr. Raúl Capaz Coelho*.

308461799

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS**Regulamento n.º 96/2015****Regulamento da Comissão Pericial da Ordem dos Médicos Dentistas****Artigo 1.º****Criação**

1 — A Ordem dos Médicos Dentistas, através do conselho diretivo e com a colaboração do conselho deontológico e de disciplina, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea x) do artigo 44.º do Estatuto da OMD, criou a comissão pericial da OMD, autónoma e independente.

2 — A estrutura da comissão pericial organiza-se segundo as disposições do presente regulamento.

3 — Na composição da comissão pericial deverá atender-se a critérios que promovam um justo equilíbrio na distribuição de peritos, tanto quanto possível, por todo o território nacional.

Artigo 2.º**Comissão Executiva**

1 — A unidade operacional responsável pelo funcionamento da comissão pericial, tendo a seu cargo a função executiva e administrativa, é designada por comissão executiva.

2 — A comissão executiva é constituída por cinco médicos dentistas, cada um deles designado oficiosamente pelo conselho diretivo ou sob parecer do conselho deontológico e de disciplina da OMD.

3 — O coordenador é nomeado oficiosamente pelo conselho diretivo ou sob proposta do conselho deontológico e de disciplina da OMD.

4 — O coordenador será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro para tal nomeado na comissão executiva.

Artigo 3.º

Duração

1 — A comissão pericial é criada por tempo indeterminado, podendo apenas ser extinta mediante deliberação do conselho diretivo, ou sob proposta do conselho deontológico e de disciplina.

2 — A comissão executiva é designada por igual e coincidente período do mandato dos Órgãos Sociais da OMD, mandato renovável pelo mesmo período, com o limite de duas renovações consecutivas.

Artigo 4.º

Organização

1 — A primeira comissão pericial é constituída pelos médicos dentistas nomeados peritos pelo conselho diretivo sob parecer do conselho deontológico e de disciplina, com inscrição ativa na OMD, mediante requerimento do interessado dirigido ao conselho diretivo.

2 — A admissão subsequente como membro da comissão pericial carece de requerimento do médico dentista interessado e do deferimento da sua nomeação enquanto perito pelo conselho diretivo sob proposta da comissão executiva à qual cabe realizar a avaliação prévia dos candidatos.

3 — Para efeitos do n.º 2 o interessado tem de comprovar inscrição ativa e situação de quotização regularizada na OMD.

4 — O presente regulamento não prejudica ou impede a livre decisão da OMD acerca da nomeação autónoma ou isolada de personalidade ou entidade passível de realizar perícia, ainda que não integre a comissão pericial pelo presente regulamentada.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura na comissão pericial:

- a) Os médicos dentistas com a inscrição ativa na OMD;
- b) Os médicos dentistas com formação nas áreas das ciências forenses, da bioética ou equivalente;
- c) Os médicos dentistas especialistas, conforme título atribuído pelos colégios de especialidade da OMD, na área de atuação da respetiva especialidade;
- d) Os titulares de graus universitários estrangeiros equivalentes, cujo currículo demonstre uma adequada preparação de base e sobre os quais a comissão executiva dê um parecer favorável;
- e) Os médicos dentistas cujo currículo demonstre uma adequada preparação de base e sobre os quais a comissão executiva dê um parecer favorável;

2 — Será elemento de valorização preferencial a verificação de cinco anos de prática clínica.

Artigo 6.º

Identificação do Perito

1 — O perito OMD é credenciado através de um cartão de identificação, do qual deve constar a designação “Perito Ordem dos Médicos Dentistas” e fotografia do titular válido por um ano sendo renovável por iguais períodos de tempo.

2 — O perito deve sempre mencionar a qualidade em que intervém no ato para o qual foi designado.

3 — O cartão credencial é emitido pela Ordem dos Médicos Dentistas e a quem seja admitido como Perito.

4 — Após trânsito em julgado de decisão disciplinar condenatória visando perito, obrigatoriamente devolverá este a sua credencial, deixando de integrar a comissão pericial de forma automática.

5 — A perda da qualidade de perito será divulgada à classe e às autoridades interessadas.

Artigo 7.º

Obrigações do Perito

1 — O perito desempenhará sempre com diligência a função para que tiver sido designado respeitando sempre os deveres de colaboração, celeridade e oportunidade da sua intervenção.

2 — A comissão ou os peritos poderão requerer informações, documentos ou quaisquer outros elementos que considerem relevantes para a realização das perícias, bem como proceder a exames quando necessário.

3 — As perícias devem ser concluídas no prazo de sessenta dias úteis contados da notificação do perito.

4 — Não se inclui na contagem do prazo o tempo decorrido entre qualquer requerimento da comissão ou dos peritos e o seu cumprimento pelos interessados.

5 — Os relatórios finais das perícias são definitivos, não havendo sobre eles qualquer recurso.

6 — O perito pode ser destituído ou substituído oficiosamente pelo conselho diretivo ou sob parecer do conselho deontológico e de disciplina, neste caso mediante proposta da comissão executiva, quando desempenhe de forma negligente a função que lhe foi cometida, desrespeite o presente regulamento ou demais normas aplicáveis à sua profissão, ou quando não apresente ou impossibilite pela sua inércia a apresentação do solicitado no prazo fixado.

Artigo 8.º

Deveres de colaboração

1 — Em caso de perícia que inclua avaliação clínica recai sobre o sujeito objeto da perícia a obrigação de prestar toda a colaboração necessária à realização da diligência, nomeadamente:

- a) Deslocar-se ao local da realização do exame nos termos indicados pelo perito ou pela comissão executiva;
- b) Facultar ao perito toda a informação clínica, com suporte documental ou outro, bem como os meios auxiliares de diagnóstico, relevantes para a realização da perícia;
- c) Não omitir ao perito qualquer informação relevante para realização da perícia;

2 — O perito não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de realização da perícia, caso o visado não preste a total colaboração nos termos indicados no número anterior.

Artigo 9.º

Competências da Comissão Pericial

1 — Organizar e realizar perícias médico-dentárias, elaborando os respetivos relatórios finais, perante casos concretos de desacordo sobre a qualidade, correção ou adequação dos atos praticados ou das omissões verificadas.

2 — A sua intervenção poderá ser requerida:

- a) Pelo bastonário
- b) Pelo conselho diretivo da OMD;
- c) Pelo conselho deontológico e de disciplina da OMD;
- d) Por autoridade judicial ou similar;
- e) Por companhias de seguros ou entidades similares sujeitas ao poder de supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

3 — A comissão executiva da comissão pericial poderá promover formação nesta área, propondo ao conselho diretivo os formatos e recursos humanos e ou logísticos da organização bem como a inclusão no programa de formação contínua da OMD.

4 — O conselho deontológico e de disciplina poderá determinar os concretos quesitos da perícia, sem prejuízo da liberdade que assiste ao perito quanto ao alcance e definição do objeto da perícia.

5 — As normas de distribuição de expediente pelos peritos baseiam-se no método de sorteio, de acordo com a área geográfica e áreas preferenciais de exercício profissional.

Artigo 10.º

Suporte administrativo

1 — A comissão pericial e os peritos contam com apoio administrativo da OMD de acordo com as condições disponíveis ao tempo do momento de cada diligência.

2 — No âmbito e para os efeitos do presente regulamento poderão ser celebrados protocolos de cooperação entre a OMD e organismos externos.

Artigo 11.º

Exclusão da obrigação de funções

1 — Nenhum perito pode intervir em diligência pericial da OMD nos seguintes casos:

- a) Quando nela tenha interesse, por si ou como representante de outra pessoa;
- b) Quando nela tenha interesse o cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral do perito;
- c) Quando haja dado parecer prévio formal sobre a questão a resolver;
- d) Quando verificáveis os impedimentos legais previstos na lei geral administrativa.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º do código deontológico da OMD o perito deve pedir dispensa de intervir no proce-

dimento sempre que ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente ser levantado incidente de suspeição.

Artigo 12.º

Taxas e emolumentos

1 — O montante dos emolumentos devidos a título da realização de atividades periciais será fixado pelo conselho diretivo da OMD.

2 — A tabela de emolumentos e taxas prevista no número anterior consta de anexo ao presente regulamento dele sendo parte integrante.

3 — O conselho diretivo regula os procedimentos de pagamento ao perito bem como os deveres e o formato da correspondente quitação por parte deste à OMD.

4 — Os emolumentos e taxas são determinados por referência aos valores aplicáveis nas Unidades de Conta processual em vigor.

ANEXO I

Tabela de Emolumentos e Taxas atribuídos pela OMD a título de Perícia Médico-Dentária

(ao abrigo do artigo 12.º do presente regulamento)

1 — Relatório pericial:

1.1 — Com observação médica — 3 UC

1.2 — Sem observação médica — 2 UC

2 — Por cada diligência em tribunal e ou instâncias similares* — 2 UC

3 — Junta médica — 1,5 UC

4 — Outras diligências — 1 UC

* Todas as despesas de deslocação do perito a tribunais ou instâncias similares no âmbito da perícia para o qual foi nomeado, serão comparticipadas pela OMD de acordo com as regras gerais regulamentares em vigor.

Nota:

O montante dos emolumentos e taxas é determinado por referência aos valores aplicáveis no enquadramento das designadas Unidades de Conta (UC) processual, em vigor no atual sistema público judicial.

O valor unitário da UC é atualizado periodicamente pelo Governo no quadro da Lei de Orçamento de Estado.

Para o ano de 2015, o valor da UC é de 102,00€ (cento e dois euros).

13 de dezembro de 2013. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva*.

208444367

UNIVERSIDADE ABERTA

Louvor n.º 119/2015

Pela deliberação n.º 36/CC/2015, o Conselho Científico aprova, por unanimidade, um voto de louvor à Assistente Operacional Cármen Isabel Grilo Honoret Pimentel, pela forma empenhada como organizou toda a informação, tarefa que requereu assinalável esforço.

2015, fevereiro, 16. — A Chefe de Equipa da Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208444075

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 147/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 22 de julho de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Lisa Andrea Seco Vale d'Abreu Soeiro, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

208445825

Contrato (extrato) n.º 148/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 9 de julho de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Conceição Maria de Jesus Mendonça Jardim, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo

o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

208445809

Contrato (extrato) n.º 149/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 10 de outubro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria José Silveira Grave Silvestre, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de acumulação a 30 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 13 de outubro de 2014 a 12 de outubro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

13 de outubro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

208446027

Despacho (extrato) n.º 2356/2015

Nomeação do Vice-reitor Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas

No uso dos poderes que me são conferidos por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, publicados no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, nomeio como Vice-reitor para o Ensino e Planeamento Estratégico:

Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, Professor Coordenador da Universidade do Algarve.

A nomeação tem efeitos a partir do dia 11 de fevereiro de 2015.

10 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *António Branco*.

208443298

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Louvor n.º 120/2015

Cumpre-me expressar público louvor ao Senhor Alexandre Soares dos Santos pelo modo exemplar como desempenhou o cargo de Presidente do Conselho Geral da Universidade de Aveiro, desde setembro de 2009 a dezembro de 2014.

Numa conjuntura extremamente exigente e singular, que incluiu a instalação de um novo modelo de governo e gestão universitário, o Senhor Alexandre Soares dos Santos demonstrou incedível dedicação à Universidade, permanente disponibilidade e envolvimento, proficiência, sentido de responsabilidade e de serviço público, e uma constante preocupação estratégica e de antecipação do futuro, tendo promovido a harmonia e coesão institucional. Concomitantemente, é de relevar as suas notórias qualidades humanas e os seus rigorosos princípios.

O Senhor Alexandre Soares dos Santos contribuiu indelevelmente para a consolidação do projeto institucional da Universidade de Aveiro e será para sempre parte integrante e constitutiva da nossa Comunidade Académica; o que muito nos honra.

Pelo exposto, é com muito agrado e marcado reconhecimento que confiro este público louvor em nome da Universidade que represento.

18 de fevereiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Assunção*.

308465151

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 2357/2015

Por despacho de 5 de fevereiro de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor João José de Matos Ferreira, Professor Associado, em exercício de funções no Departamento de Gestão e Economia — concedida licença sabática pelo período de um semestre, com início em 9 de fevereiro de 2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16/02/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208444083